



Estatutos do Núcleo de Engenharia Zootécnica do Instituto Superior de Agronomia “ZootecnISA”

ESTATUTOS DO NÚCLEO DE ESTUDANTES DE ENGENHARIA ZOOTÉCNICA DO
INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA

CAPÍTULO I

Artigo 1º

Denominação

1. O Núcleo de Estudantes de Engenharia Zootécnica do Instituto Superior de Agronomia (ZootecnISA) é um organismo representativo dos Estudantes de Engenharia Zootécnica deste Instituto, de natureza informativo-cultural e académica, sem fins lucrativos.
2. O Núcleo de Estudantes de Engenharia Zootécnica do Instituto Superior de Agronomia é um núcleo e parte integrante da Associação dos Estudantes do Instituto Superior de Agronomia (AEISA), segundo o *Capítulo IV, secção II dos Estatutos de 29 de Novembro de 2001, desta mesma Associação.*

Artigo 2º

Sede

1. O Núcleo de Estudantes de Engenharia Zootécnica do Instituto Superior de Agronomia tem a sua sede nas instalações da Associação de Estudantes do Instituto Superior de Agronomia, situada na Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa.

Artigo 3º

Objetivos

O Núcleo dos Estudantes de Engenharia Zootécnica do Instituto Superior de Agronomia propõe-se:

1. Representar e defender os Interesses dos Estudantes do primeiro, segundo e terceiro ciclo na área científica da Engenharia Zootécnica.
2. Promover atividades que possam permitir aos estudantes realizar com êxito as suas ambições académicas.
3. Organizar e promover atividades de cariz pedagógico, cultural, desportivo e recreativo que envolvam toda a comunidade do Instituto Superior de Agronomia.
4. Interagir e cooperar com outras Associações e Núcleos, cujos princípios não contrariem ou ponham em causa os aqui referidos.
5. Promover uma maior ligação/comunicação entre alunos e Instituto Superior de Agronomia e Faculdade de Medicina Veterinária, quer em termos curriculares, quer em actividades de cariz científico, como Workshops, colóquios e seminários de comum interesse.

**ESTATUTOS DO NÚCLEO DE ESTUDANTES DE ENGENHARIA ZOOTÉCNICA DO
INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA**

Artigo 4º

Normas Regentes

O Núcleo de Estudantes de Engenharia Zootécnica do Instituto Superior de Agronomia rege-se pelos presentes estatutos.

Artigo 5º

Princípios Fundamentais

O Núcleo de Estudantes de Engenharia Zootécnica do Instituto Superior de Agronomia é presidido pelos seguintes princípios:

1. Democracia – Todos os Estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleitos para os cargos associativos.
2. Independência – O Núcleo de Estudantes de Engenharia Zootécnica do Instituto Superior de Agronomia goza de total independência de partidos políticos, organizações de cariz religioso e/ou quaisquer outras alheias aos interesses específicos dos Estudantes de Engenharia Zootécnica.
3. Solidariedade – Os membros do Núcleo de Estudantes de Engenharia Zootécnica são solidários entre si e com toda a comunidade estudantil, desde que os princípios sejam semelhantes.
4. Representatividade – O Núcleo de Estudantes de Engenharia Zootécnica é uma estrutura representativa dos estudantes na área científica da Engenharia Zootécnica no Instituto Superior de Agronomia.
5. Igualdade – Todos os Estudantes possuem os mesmos direitos.

Artigo 6º

Monograma

O Núcleo de Zootécnica do ISA é conhecido pelo monograma ZootecnISA.

Artigo 7º

Logótipo

O ZootecnISA é simbolizado pelo seguinte logótipo:



**ESTATUTOS DO NÚCLEO DE ESTUDANTES DE ENGENHARIA ZOOTÉCNICA DO
INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA**

CAPÍTULO II

Dos Membros

Artigo 8º

Constituição

O ZootecnISA é constituído por três categorias de membros: ordinário, extraordinário e honorário.

Secção I

Artigo 9º

Dos Membros

- a. São considerados membros ordinários do ZootecnISA, todos os Estudantes na área científica da Engenharia Zootécnica que frequentem o Instituto Superior de Agronomia, em qualquer grau, e que, por vontade própria, queiram integrar o mesmo.
- b. São considerados membros extraordinários do ZootecnISA todos os ex-alunos da área científica da Engenharia Zootécnica que tenham frequentado o Instituto Superior de Agronomia.
- c. Podem ser distinguidos como membros honorários do ZootecnISA todos os alunos e ex-alunos a quem se julgue conferir a distinção como prova de reconhecimento ou consideração por serviços prestados ao núcleo.

Artigo 10º

Admissão

- a. Serão admitidos pela direção do ZootecnISA como membros extraordinários todos os estudantes do Instituto Superior de Agronomia, que façam prova de os seus interesses irem de encontro aos do ZootecnISA e mediante a apresentação de requerimento por parte dos interessados.
- b. Os membros honorários são eleitos por maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ declarados como tal em Assembleia Geral.

Artigo 11º

Direitos dos Membros

1. São direitos dos membros ordinários:
 - a. Consultar todos os documentos do ZootecnISA, mediante a apresentação de requerimento;
 - b. Eleger e ser eleito para cargos associativos, nos termos destes estatutos;
 - c. Gozar das regalias e benefícios que o ZootecnISA lhes proporcione;
 - d. Convocar as Assembleias Gerais, nos termos destes Estatutos;
 - e. Apresentar propostas, moções e petições aos órgãos diretivos do ZootecnISA;
 - f. Receber um exemplar destes Estatutos;
 - g. Informar e ser informado de todas as atividades referentes ao ZootecnISA.
2. Os membros extraordinários e honorários gozam dos direitos previstos nas alíneas c), e), f) e g) do presente artigo.

Artigo 12º

Deveres dos Membros

1. São deveres dos membros ordinários:
 - a. Contribuir para o bom nome e prestígio do ZootecnISA.
 - b. Cumprir as normas estatutárias do ZootecnISA e demais Regulamentos, bem como as resoluções alcançadas em Assembleias Gerais ou impostas pelos órgãos executivos.
 - c. Aceitar todos os cargos para que for eleito ou nomeado, e executá-los gratuitamente, exceto quando devidamente justificado.
 - d. Comparecer e colaborar nos trabalhos das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias.
 - e. Acompanhar e colaborar nas atividades dos órgãos de gestão do ZootecnISA.
 - f. Satisfazer o pagamento da quota anual, caso exista, dentro dos prazos indicados.

**ESTATUTOS DO NÚCLEO DE ESTUDANTES DE ENGENHARIA ZOOTÉCNICA DO
INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA**

- g. Os membros extraordinários e honorários gozam dos mesmos deveres que os associados ordinários, salvo o previsto da alínea c), devendo ainda acompanhar os trabalhos da Assembleia Geral sem direito a voto.

Artigo 13º

Perda de qualidade de membro

1. Perde a qualidade de membro todo aquele que atente contra os interesses do ZootecnISA ou os restantes membros, ou entre em incumprimento destes estatutos, sendo que o mesmo deverá ser exonerado em reunião de Assembleia Geral por maioria qualificada de 2/3 dos associados presentes, mediante proposta da Direção ou de 2/3 dos associados.
2. Não efetue o pagamento das quotas, caso existam, nos prazos definidos pela direção.
3. Todos os membros dos cargos cessantes que não entreguem todo o material pertencente ao Núcleo.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Competências

Artigo 14º

Órgãos

1. São órgãos diretivos do ZootecnISA, a Assembleia Geral e a Direção.
2. Nenhum sócio pode ocupar simultaneamente mais de um cargo em diferentes órgãos, embora possa acumular cargos no mesmo órgão.

Secção I

Da Assembleia Geral

Artigo 15º

Noção

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do Núcleo e é constituído por todos os membros do ZootecnISA.

**ESTATUTOS DO NÚCLEO DE ESTUDANTES DE ENGENHARIA ZOOTÉCNICA DO
INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA**

Artigo 16º

Reuniões

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no último mês do mandato da Direção.
2. Da ordem de trabalhos constatarão obrigatoriamente os seguintes pontos:
 - a. Apresentação, discussão e votação do Relatório de Atividades e do Relatório de contas da Direção;
 - b. Apreciação dos demais atos da Direção;
 - c. Marcação da data das eleições para os órgãos sociais do Núcleo.
3. Entre a Assembleia Geral ordinária e a data das eleições não mediará mais que um mês.
4. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente com uma ordem de trabalhos previamente fixada a requerimento:
 - a. Da Direção;
 - b. De pelo menos 1/3 dos membros no pleno gozo dos seus direitos, dos quais metade terá de estar obrigatoriamente presentes na mesma reunião, sob pena de esta não se realizar.

Artigo 17º

Convocatória

1. A Assembleia Geral deverá ser convocada com pelo menos setenta e duas horas de antecedência.
2. A mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, a Direção, encarregar-se-à da receção e divulgação da convocatória e dos aspetos necessários à realização da Assembleia Geral.
3. Em caso de reconhecida urgência, o Presidente da Mesa ou a Direção convocará a Assembleia Geral com mínimo de quarenta e oito horas de antecedência.

**ESTATUTOS DO NÚCLEO DE ESTUDANTES DE ENGENHARIA ZOOTÉCNICA DO
INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA**

Artigo 18º

Quórum

1. A Assembleia irá iniciar-se à hora prevista na convocatória, com a presença de, pelo menos, 1/3 dos membros.
2. Caso não se verifique o número de presenças previstas no ponto anterior, a Assembleia Geral iniciar-se-à meia hora depois com qualquer número de presenças.

Artigo 19º

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a. Deliberar sobre todas as matérias que dentro do objeto e fins do Núcleo, lhe sejam apresentadas, designadamente as constantes dos artigos 13º e 19º.
- b. Deliberar sobre todas as matérias que não sejam expressamente atribuídas a outro órgão do Núcleo.
- c. Integrar os casos omissos.
- d. Admitir a discussão e deliberação de assuntos que não constem da ordem de trabalhos, desde que, aprovados por maioria de 1/3 dos membros presentes.
- e. Dar posse aos titulares dos órgãos eleitos.

Artigo 20º

Deliberações

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos dos membros presentes, sem prejuízo das disposições especiais previstas nestes Estatutos.

Artigo 21º

Regimento

1. O funcionamento da Assembleia Geral obedecerá a um regimento por ela aprovado.
2. A Assembleia Geral também se designa por Reunião Geral dos Alunos (R.G.A).

**ESTATUTOS DO NÚCLEO DE ESTUDANTES DE ENGENHARIA ZOOTÉCNICA DO
INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA**

Artigo 22º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente, um 1º secretário e um 2º secretário;
2. No caso de o número de membros não permitir a composição completa da mesa, o 1º e 2º secretários podem ser omissos.

Artigo 23º

Competência do Presidente de Mesa

Compete ao presidente:

1. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral na forma prescrita nestes estatutos;
2. Abrir as sessões, dirigir os trabalhos segundo o estabelecido nestes estatutos, orientar os debates e declarar os assuntos discutidos quando o mesmo estiver suficientemente esclarecido na opinião da Assembleia Geral, com ou sem prejuízo dos oradores inscritos;
3. Declarar o encerramento das sessões;
4. Chamar à ordem de trabalhos o orador que dela se afaste, retirar-lhe a palavra quando está em contravenção com os estatutos e coagi-lo a abandonar a sessão se o excesso justificar tal procedimento;
5. Mandar proceder à leitura da ata da sessão anterior, que depois submeterá a discussão e aprovação;
6. Dar conhecimento à Assembleia Geral de todos os documentos que lhe foram dirigidos, sem ficar obrigado à sua leitura;
7. Assinar todos os documentos expedidos em nome da Assembleia e as atas das sessões;
8. Publicar as atas em local próprio e até dois dias úteis após a reunião a que disser respeito;
9. Investir nos respetivos cargos os associados eleitos, assinando com estes as atas de tomada de posse;
10. Mandar proceder às votações e eleições necessárias e proclamar os seus resultados;
11. Suspender as deliberações que considere ilegais, fundamentando tal decisão;
12. Representar os estudantes do ISA nos cargos onde tem assento por inerência;

**ESTATUTOS DO NÚCLEO DE ESTUDANTES DE ENGENHARIA ZOOTÉCNICA DO
INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA**

13. Assistir às reuniões da direção, sem direito a voto, quando discutidas matérias da sua competência e sempre que julgar necessário (bem como os restantes representantes da mesa).

Artigo 24º

Competências do 1º secretário

Compete ao 1º secretário:

1. Coadjuvar o presidente em todos os seus trabalhos;
2. Substituir o presidente no caso do seu impedimento ou por sua delegação ou ainda, quando este se encontrar demissionário;
3. Prover ao expediente de mesa;
4. Lavrar e assinar as atas das sessões;
5. Conservar sob a sua responsabilidade os livros das atas das assembleias gerais, correspondência e demais documentos que lhe digam respeito, entregando tudo no fim da sua gerência a fim de dar entrada no arquivo.

Artigo 25º

Competências do 2º secretário

Compete ao 2º secretário:

1. Coadjuvar em todas as funções o presidente e o 1º secretário;
2. Substituir o 1º secretário no caso do seu impedimento ou por sua delegação;

Artigo 26º

Falta de membros da Mesa

1. Na falta simultânea de dois ou mais membros da Mesa da Assembleia Geral, será feita uma eleição AD HOC.
2. Presidirá a esse ato o elemento que for eleito, em votação, pela Assembleia Geral.

**ESTATUTOS DO NÚCLEO DE ESTUDANTES DE ENGENHARIA ZOOTÉCNICA DO
INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA**

Secção II

Artigo 27º

Noção

1. A direção é o órgão executivo do Núcleo, eleito anualmente por maioria simples e compõe-se de um número impar não inferior a cinco;
2. A Direção terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e Vogais.

Artigo 28º

Reuniões

1. A Direção reúne mensalmente em sessão ordinária;
2. Excepcionalmente, pode a reunião ordinária ser marcada na reunião imediatamente antecedente, por motivo devidamente justificado, para outra data do mês;
3. A Direção reúne em sessão extraordinária:
 - a. Por iniciativa do presidente;
 - b. A requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 29º

Quórum

1. A Direção apenas pode reunir com 1/3 do número dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples;
2. O Presidente tem voto de qualidade;
3. De cada reunião será lavrada a respetiva ata que será assinada por todos os presentes na reunião.

Artigo 30º

Responsabilidade

1. Cada membro da Direção é responsável pessoal e, solidariamente com os restantes membros, pelas medidas tomadas e atos praticados pela direção sem a sua expressa discordância na ata da respetiva reunião;
2. No caso do discordante estar ausente, deverá exarar os motivos da sua discordância na ata da primeira reunião a que esteja presente.

Artigo 31º

Competências

Compete à direção:

1. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos;
2. Prosseguir os fins do Núcleo enunciados no Artigo 3º;
3. Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos do núcleo tomadas dentro do objeto e fim desta;
4. Considerar as sugestões feitas por qualquer membro, bem como tentar resolver os seus problemas ou dirigi-los para as entidades competentes;
5. Administrar o património do núcleo e gerir o espaço próprio;
6. Elaborar anualmente o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas da sua gerência, que será submetido a aprovação nos termos da *alínea a) do número 2 do artigo 16º* e, publicar mensalmente um balancete de receitas e despesas;
7. Elaborar anualmente o Orçamento e o Plano de Atividades e dar o respetivo conhecimento à direção da AEISA;
8. Publicar e colocar à disposição dos membros o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas até setenta e duas horas antes da realização da assembleia geral ordinária;
9. Disponibilizar, aos membros, os livros de contabilidade e demais documentos necessários à sua atividade, na primeira semana de cada mês e por ocasião da elaboração do parecer sobre o relatório de contas;
10. Escolher os seus colaboradores;
11. Propor a sanção prevista no Artigo 13º daquele que praticar o ato gravemente lesivo dos interesses do núcleo ou dos seus membros;
12. Entregar à direção que lhe suceder todos os documentos e haveres do núcleo, bem como o respetivo inventário, no ato da tomada de posse;
13. Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral.

**ESTATUTOS DO NÚCLEO DE ESTUDANTES DE ENGENHARIA ZOOTÉCNICA DO
INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA**

Artigo 32º

Competências do presidente

Compete ao Presidente da Direção:

- a. Representar o núcleo dentro e fora do Instituto;
- b. Executar e fazer executar as deliberações da Direção;
- c. Convocar e presidir as reuniões da Direção;
- d. Assinar os documentos que responsabilizam o Núcleo, ou que envolvam encargos financeiros ou patrimoniais;
- e. Elaborar, em colaboração com os restantes membros da direção o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas da sua gerência;
- f. Delegar funções aos membros da Direção.

Artigo 33º

Competências do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente:

- a. Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo por delegação, nas suas faltas ou impedimentos;

Artigo 34º

Competências do Tesoureiro

- a. Escriturar os livros de contabilidade;
- b. Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela direção;
- c. Dar conta aos restantes membros da direção da situação económico-financeira do Núcleo sempre que tal lhe seja solicitado;
- d. Organizar o orçamento anual, os balancetes mensais e as contas da gerência em colaboração com os restantes membros da Direção;
- e. Colaborar com o secretário da direção no inventário dos haveres do núcleo.

Artigo 35º

Competências do Secretário

Compete ao secretário:

- a. Lavrar, guardar e fazer assinar as atas das reuniões da Direção pelos seus membros;
- b. Guardar os arquivos e correspondência, bem como assegurar o expediente da Direção;
- c. Proceder ao inventário dos haveres do Núcleo, com a colaboração do Tesoureiro, mantendo-o em dia.

Artigo 36º

Competências dos Vogais

Compete aos Vogais:

- a. Definir o plano de atividades do seu departamento e apresentar o respetivo orçamento;
- b. Colaborar com os restantes membros da direção nas atividades do núcleo;
- c. Informar a direção sempre que este lhe seja solicitado, acerca das atividades desenvolvidas e respetivas receitas e despesas.

Artigo 37º

Pedido de Demissão

1. O pedido de demissão de qualquer membro da Direção é dirigido ao presidente que o submeterá à apreciação da direção, sendo dado conhecimento ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. A demissão da maioria dos membros da direção obriga à criação de uma comissão de gestão eleita pela Assembleia Geral, que completará o mandato;
3. A comunicação de demissão deverá ser feita com uma antecedência mínima de sete dias;
4. Em caso de renúncia do presidente deverá a direção assegurar o exercício das suas atividades até à tomada de posse da nova direção;
5. A renúncia do presidente da direção deverá ser comunicada ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das Eleições

Secção I

Artigo 38º

Do ato eleitoral

1. As eleições para a Direção e Mesa da Assembleia Geral do ZootecnISA deverão realizar-se anualmente, por sufrágio direto, universal e secreto a todos os membros do ZootecnISA.
2. As eleições para os órgãos que constam no ponto anterior são independentes, mas realizam-se em simultâneo, ressalvando-se o caso de eventuais segundas votações, ou eleições antecipadas para os referidos órgãos.

Artigo 39º

Modo de eleição da Direção

1. Será eleita a lista que obtiver maioria simples da totalidade dos votos expressos.
 - a. Será possível a candidatura individual, apenas se não se candidatar nenhuma lista com o número mínimo de membros previstos no artigo 27º.
2. Em caso de empate, haverá uma segunda votação marcada pela comissão eleitoral, no prazo máximo de dois dias úteis.

Artigo 40º

Modo de eleição da Mesa da Assembleia Geral

1. Será eleita a lista que obtiver maioria simples da totalidade dos votos expressos.
 - a. Será possível a candidatura individual, apenas se não se candidatar nenhuma lista com o número mínimo de membros previstos no artigo 27º.
2. Em caso de empate, haverá uma segunda votação marcada pela comissão eleitoral, no prazo máximo de dois dias úteis.

Artigo 41º

Marcação da ata das Eleições

A marcação da data das eleições é feita com, pelo menos, 20 dias de antecedência em relação à data das eleições, pela Mesa da Assembleia Geral, que a deverá publicitar de imediato.

Artigo 42º

Apresentação de Candidaturas

1. A apresentação de candidaturas à eleição de qualquer dos órgãos referidos no artigo 38º deverá ser feita até 10 dias úteis antes da data das eleições;
2. As listas apresentadas para a Direção integrarão, pelo menos, o número mínimo de elementos previstos no artigo 39º:
 - a. Excepto caso previsto no artigo 39º alínea a).
3. As listas apresentadas para a Mesa da Assembleia Geral integrarão três elementos:
 - a. Excepto o previsto no artigo 40º alínea a).

Artigo 43º

Comissão Eleitoral

1. O processo eleitoral será regulamentado, organizado e fiscalizado por uma comissão eleitoral composta pelo presidente de mesa da assembleia geral e por um elemento indicado por cada uma das listas concorrentes.
 - a. No caso, já referido nos artigos 39º, 40º, de as candidaturas se procederem individualmente, a comissão eleitoral será composta pelo presidente de Mesa da Assembleia Geral.
2. A comissão eleitoral constitui-se imediatamente após o fim do prazo de apresentação de candidaturas.
3. Compete, também, à comissão eleitoral lavrar, em ata, os resultados das eleições.

Artigo 44º

Campanha Eleitoral

1. A campanha eleitoral será marcada pela Mesa da Assembleia Geral sob a forma de calendário eleitoral.
2. O ZootecnISA apoiará as campanhas das listas concorrentes aos órgãos diretivos em condições de igualdade, cabendo a definição dos moldes desse apoio à direção cessante.

Artigo 45º

Impugnação das Eleições

1. Qualquer lista concorrente a qualquer dos órgãos referidos no ponto 1 do artigo 38º poderá pedir impugnação das eleições dois dias úteis após a realização destas, sendo o pedido feito à comissão eleitoral, que deverá deliberar sobre a fundamentação do pedido.
2. Da decisão da comissão eleitoral pode qualquer lista recorrer no prazo de dois dias úteis à Assembleia Geral por convocatória subscrita por um mínimo de 1/3 dos membros.

Artigo 46º

Tomada de Posse

1. A tomada de posse faz-se imediatamente e após o apuramento dos resultados eleitorais, ressalvando o ponto seguinte.
2. Em caso de impugnação de eleições para a direção e até que hajam resultados definitivos, a comissão eleitoral substituirá a direção cessante, assumindo funções meramente administrativas.

CAPÍTULO V

Artigo 47º

Receitas

Constituem receitas do ZootecnISA:

1. O ZootecnISA é financiado por receitas próprias e pela AEISA que deverá, na medida do possível, apoiar o ZootecnISA financeiramente.
2. São receitas do ZootecnISA:
 - a. Todos os subsídios que lhe sejam atribuídos por entidades públicas ou privadas;
 - b. As receitas obtidas pela prestação de bens ou serviços;
 - c. As receitas obtidas no exercício normal das suas atividades;
 - d. Outras receitas.

**ESTATUTOS DO NÚCLEO DE ESTUDANTES DE ENGENHARIA ZOOTÉCNICA DO
INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA**

Artigo 48º

Património

1. Constitui património do ZootecnISA todo aquele que conste no inventário, para além das receitas provenientes de serviços prestados ou de subsídios e patrocínios recebidos para as suas atividades;
2. O património do ZootecnISA destina-se ao exclusivo usufruto dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
3. Após a tomada de uma direção, a direção cessante deve entregar todas as informações e bens pertencentes aos novos órgãos diretivos do ZootecnISA, no prazo limite de quinze dias úteis.

Artigo 49º

Da dissolução

1. A dissolução do ZootecnISA só poderá ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, por uma maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ dos membros presentes, que terão de corresponder a mais de 50% dos membros do ZootecnISA;
2. Em caso de dissolução, a mesma Assembleia Geral decidirá do destino a dar ao património do ZootecnISA.

CAPÍTULO VI

Disposições Transitórias

Artigo 50º

Alterações de Estatutos

1. Quando a Assembleia Geral do ZootecnISA reunir, extraordinariamente, para alterações dos estatutos, só poderá funcionar se esta tiver sido convocada expressamente para esse fim.
2. Os projetos dos novos estatutos terão obrigatoriamente de ser aprovados na generalidade e prosteriormente na especialidade:
 - a. Considera-se aprovado o projeto de alterações de estatutos que tenham obtido a maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ dos presentes;
 - b. Nos casos de nenhum projeto obter maioria qualificada de $\frac{3}{4}$, efectuar-se-à uma segunda votação entre os dois projetos mais votados, no prazo máximo de cinco dias úteis.

Artigo 51º

Comissão Instaladora

1. A comissão instaladora deverá ser constituída por, pelo menos, sete pessoas, três membros para a pré-Mesa da Assembleia Geral e quatro membros para a pré-edição;
2. A partir da aprovação dos presentes estatutos, os órgãos constituintes da comissão instaladora tomam, automaticamente, posse nos respetivos cargos dos órgãos diretivos do ZootecnISA, com plenos poderes, tendo um prazo máximo de seis meses para proporem as primeiras eleições.

Artigo 52º

Casos Omissos

Os casos omissos são resolvidos de acordo com os estatutos da Associação dos Estudantes do Instituto Superior de Agronomia, com a lei e os princípios gerais de direito.

Artigo 53º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram, imediatamente, em vigor, após aprovação em Assembleia Geral.

**Estatutos do Núcleo de Engenharia Zootécnica do
Instituto Superior de Agronomia
“ZootecnISA”**